



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 054 /2018

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO E A EMPRESA R. FIGUEIRÓ PEREIRA & CIA. LTDA - ME.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador do Estado, nomeado pela Portaria nº 120/2018 - GAB, de 09/04/2018, **DR. CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 31.700, CPF/MF nº 972.308.711-15, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu titular **JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº MG-5.452.371 – SSP/MG e no CPF sob o nº 007.306.496-36, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **R. FIGUEIRÓ PEREIRA & CIA. LTDA-ME**, inscrita sob o CNPJ nº 09.241.070/0001-06, estabelecida na cidade de Belém, estado do Pará, na Rua Professor Nelson Ribeiro, nº 51, Bairro Telégrafo, CEP – 66050-420, Telefone (91) 3351-9994, e-mail: plasmafrio@hotmail.com, doravante denominada empresa fornecedora, neste ato representada por **ROSIVAL FIGUEIRÓ PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 2424571 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 440.180.452-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a aquisição de equipamentos de refrigeração, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP nº 039/2017, Ata de Registro de Preços nº 091/2017**, constante do processo nº 23073000686/2017-37, mediante a instrução do **Processo Administrativo nº 20180005005615**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e os Decretos nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, nº 7.746, de 05 de junho de 2012, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e das demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente Contrato é o fornecimento de aparelhos de refrigeração (aparelhos condicionadores de ar do tipo Split), por demanda, incluída a instalação, com suporte na adesão à Ata de Registro de Preços n. 91/2017, decorrente do Pregão Eletrônico n. 39/2017 da Universidade Federal do Pará, conforme discriminado na tabela abaixo, visando a climatização de ambientes das novas unidades Vapt Vupt em instalação no Estado de Goiás, bem como a reposição de equipamentos para suprir as demais unidades demandadas da SEGPLAN, quais sejam: Escola de Governo, SCTI, GESPRES, Anexo da República do Líbano e Arquivo Central.

1.2. Discriminação do objeto:

LOTE 1						
Item	Especificação	Nº Comprasnet	Unidade de Medida	Qtde	Valor Estimado	
					Unitário médio (R\$)	Total Médio (R\$)
01	Central De Ar Tipo Split Hi Wall (Parede) De 9.000 Btu's Rotação Variável. (INVERTER) Versão: Frio Capacidade Mínima: 9.000btus. Classe: A Tensão: 220 V – Monofásico. Freqüência: 60 Hz. Controle Remoto: Sem Fio, Acompanhado De Adaptador Para Fixar O Controle Remoto Na Parede. Filtro De Ar De Tela Anti-Pó Lavável. Garantia: 3 Anos Para O Compressor E 3 Anos para as demais peças. Marca: Elgin	50355	Unid.	41	R\$ 2.800,00	R\$ 114.800,00
	Central De Ar Tipo Split Hi Wall (Parede) De 12.000 Btu's Rotação Variável. (INVERTER) Versão: Frio Capacidade Mínima: 12.000btus. Classe: A Tensão: 220 V – Monofásico. Freqüência: 60 Hz. Controle Remoto: Sem Fio, Acompanhado De	58378	Unid.	25	R\$ 3.200,00	R\$ 80.000,00



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

	Adaptador Para Fixar O Controle Remoto Na Parede. Filtro De Ar De Tela Anti-Pó Lavável. Garantia: 3 Anos Para O Compressor E 3 Anos Para As Demais Peças. Marca: Elgin					
03	Central De Ar Tipo Split Hi Wall (Parede) De 18.000 Btu's Rotação Variável. (INVERTER) Versão: Frio Capacidade Mínima: 18.000btus. Classe: A Tensão: 220 V – Monofásico. Freqüência: 60 Hz. Controle Remoto: Sem Fio, Acompanhado De Adaptador Para Fixar O Controle Remoto Na Parede. Filtro De Ar De Tela Anti-Pó Lavável. Garantia: 3 Anos Para O Compressor E 3 Anos Para As Demais Peças. Marca: Elgin	55426	Unid.	25	R\$ 4.200,00	R\$ 105.000,00
LOTE 2						
07	Central De Ar Tipo Split Piso Teto De 30.000 Btu's Rotação Fixa. Versão: Frio Capacidade Mínima: 30.000btus. Classe: C Tensão: 220 V – Monofásico. Freqüência: 60 Hz. Controle Remoto: Sem Fio, Com Display Em Cristal Líquido, Acompanhado De Adaptador Para Fixar O Controle Remoto Na Parede. Filtro De Ar De Tela Anti-Pó Lavável Garantia: 3 Anos Para O Compressor E 3 Anos Para As Demais Peças. Marca: Elgin	50356	Unid.	14	R\$ 6.600,00	R\$ 92.400,00
08	Central De Ar Tipo Split Piso Teto De 36.000 Btu's Versão Rotação Fixa: Frio Capacidade Mínima: 36.000btus. Classe: B Tensão: 220 V – Monofásico. Freqüência: 60 Hz. Controle Remoto: Sem Fio, Com Display Em Cristal Líquido, Acompanhado De Adaptador	50336	Unid.	03	R\$ 7.600,00	R\$ 22.800,00



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

Para Fixar O Controle Remoto Na Parede. Filtro De Ar De Tela Anti-Pó Lavável. Garantia: 3 Anos Para O Compressor E 3 Anos Para As Demais Peças. Marca: Elgin					
10 Central De Ar Tipo Split Piso Teto De 60.000 Btu's Rotação Fixa. Versão: Frio Capacidade Mínima: 60.000btus. Classe: C Tensão: 220 V – Trifasico Frequência: 60 Hz. Controle Remoto: Sem Fio, Com Display Em Cristal Líquido, Acompanhado De Adaptador Para Fixar O Controle Remoto Na Parede. Filtro De Ar De Tela Anti-Pó Lavável Garantia: 3 Anos Para O Compressor E 3 Ano Para As Demais Peças. Marca: Elgin	50358		48	R\$ 9.800,00	R\$ 470.400,00
TOTAL					R\$ 885.400,00

1.3. O valor global estimado deste Contrato será de **R\$ 885.400,00** (oitocentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais).

1.4. DA FORMA DE ENTREGA

1.4.1. Entrega deverá ser realizada de forma fracionada conforme demanda da contratante;

1.4.2. Prazo de entrega: até 30 dias a partir do recebimento da autorização de fornecimento;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

1.4.3. Local de Entrega: Av. República do Líbano, 1945, Departamento de Almoxarifado;

1.4.4. Cronograma de entrega ou Cronograma de execução: De acordo com a necessidade;

1.4.5. Condições de recebimento e critérios de aceitação:

1.4.6. Os produtos arrolados no item 3 serão entregues de forma fracionada, conforme demanda do **CONTRATANTE**, com o prazo de até 30 (trinta) dias para sua entrega a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, em consonância com o contrato formalizado com o **CONTRATANTE**;

1.4.7. Executada a contratação de acordo com a Ata de Registro de Preços, o respectivo objeto será recebido:

1.4.7.1. **PROVISORIAMENTE**, imediatamente após efetuada a entrega, para aferição e verificação da conformidade com as especificações, bem como a qualidade dos mesmos;

1.4.7.2. **DEFINITIVAMENTE**, em até 10 (dez) dias úteis após a verificação da qualidade, quantidade do material e consequente aceitação, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, no termo de referência. Se, após o recebimento definitivo, constatar-se que o objeto está em desacordo com a proposta, após a notificação por escrito à empresa vencedora, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o ateste da nota fiscal, até que seja a sanada a situação.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

1.4.8. **O CONTRATANTE**, através do Gestor do Contrato, emitirá termo de recebimento definitivo dos produtos, no limite do prazo acima, sendo que considerará-se a ausência desse documento a aceitação pela mesma da conformidade dos produtos recebidos;

1.4.9. Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para a Secretaria de Gestão de Planejamento - SEGPLAN, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias de sua ocorrência, ambas contadas a partir do recebimento da notificação;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, com eficácia após publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

2.2. O Contratado deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do Art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 885.400,00** (oitocentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº 2018.27.04.04.122.1023.2102.04, Fonte 100, do orçamento vigente



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme Nota de Empenho (DUEOF) nº 00003, R\$ 885.400,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais), emitida em 19/07/2018, para o ano de 2018, e o restante, nos exercícios subsequentes, sob dotações orçamentárias apropriadas da SEGPLAN, que deverão ser indicadas na respectiva Lei Orçamentária.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o ateste da nota fiscal/fatura pelo setor competente, contendo o detalhamento dos equipamentos fornecidos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante crédito em conta bancária informada na nota fiscal.

5.2. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

5.3. Antes de cada Ordem de Fornecimento à Contratada, será realizada consulta ao CADFOR para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR ÔNUS E ENCARGOS

6.1. Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada, na forma do Art. 71 da Lei nº 8.666/1993, os salários dos seus empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações etc, resultantes, direta ou indiretamente, da execução deste contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da empresa, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

6.2. A inadimplência da empresa, com referência aos ônus ou encargos especificados



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

nesta cláusula, não transfere à Secretaria de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás - SEGPLAN, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização da aquisição ficarão a cargo do Gestor do Contrato e seu substituto, que serão designados, por Portaria, pelo Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e Artigo 51, da Lei nº 17.928/13.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - impedimento de licitar com o Estado de Goiás conforme art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

8.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 8.2 à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10 % (máx. dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou do contato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela adimplida;

II - 0,3 % (máx. três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7 % (máx. sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.

8.4. A multa a que se refere o item 8.2 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

8.4.1 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.5. A Suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeiro mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 10.3, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

8.6. O contratado que praticar infração prevista no item 8.2 - III será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida à Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir os prazos de entrega determinados no item 1.4 da cláusula primeira deste contrato;

9.2. Realizar serviços de instalação e adequações necessárias nos locais solicitados pela CONTRATADA, bem como, fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

9.3. O transporte do material deverá ser feito conforme as exigências do objeto. Os equipamentos fornecidos devem ser novos, estar em perfeitas condições e ser embalados de fábrica, sobre base especial para transporte compatível com o peso e o volume da carga. Os itens com instalação deverão ser instalados nas unidades solicitantes desta Pasta;

9.4. A Contratada efetuará a qualquer tempo e sem ônus para a Contratante, independentemente de ser ou não fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes do Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento. Em havendo descontinuidade do objeto do certame, a Contratada deverá comunicar tal fato a Contratante, devendo juntar declaração da empresa vendedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando os documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Contratante aceitá-lo ou não.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE se obriga a designar as unidades do Vapt Vupt para as instalações dos aparelhos objeto deste contrato;

10.2 A CONTRATANTE se obriga, também, os custos de andaimes e dispositivos similares, custos de instalações elétricas que não sejam a ligação da evaporadora, a condensadora, considerando no máximo 10 metros, custos de instalação de drenos e obras civis e geral.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Além da sujeição às próprias cláusulas e às normas da Lei nº 8.666/1993, o presente contrato regula-se também pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, aos casos omissos;

13.2. A contratada deverá atender às exigências contidas neste instrumento de contrato e nos demais procedimentos inerentes a esta aquisição;

13.3. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as legislações vigentes aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o desta Capital, que terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

E por assim estarem juntas e avençadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias originais, de igual teor, para todos os fins de direito de justiça, na presença de duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia (GO), aos 12 dias do mês de setembro de 2018.

Pela **CONTRATANTE**:

CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JUNIOR
Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA
Secretário de Estado de Gestão e Planejamento

Pela **CONTRATADA**:

ROSIVAL FIGUEIRÓ PEREIRA
R. Figueiró Pereira & Cia. Ltda - ME

TESTEMUNHAS:

- 1) _____ CPF nº _____
2) _____ CPF nº _____

